

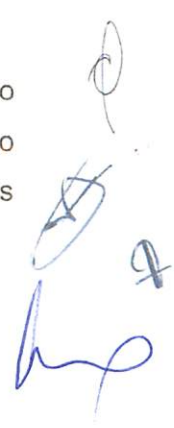
3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
FIRMADO EM 03 DE MAIO DE 2004.

TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
SANITÁRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE VERA E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO
ESPECÍFICO ÁGUAS DE VERA LTDA

Pelo presente instrumento, o **Município de Vera (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ottawa, 1651, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.179.531/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **Águas de Vera LTDA.**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Vera, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.062/0001-23, com sede na Avenida Padre Antônio, 1.729, Centro, em Vera/MT, neste ato representada a forma de seu contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e ainda comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER/SINOP**, com sede na Rua Das Figueiras, nº 1.446, Setor Comercial, Sinop -MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente Jaime Luiz Dalastra, doravante denominada **ENTIDADE REGULADORA**.

Considerando que:

- a) Foi devidamente celebrado o Contrato de Concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vera/MT, assinado em 03/05/2004, incluindo os dois termos



aditivos e modificativos ao Contrato de Concessão, os quais estão plenamente válidos e em vigor;

- b) a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu artigo 37, o reajustamento das tarifas deve ocorrer com periodicidade, no mínimo, anual, para mantê-las íntegras frente aos efeitos inflacionários;
 - c) o Contrato de Concessão, em sua cláusula quarta, deverá ser considerada como data base para aplicação dos reajustes a data da apresentação da proposta de tarifa, sendo esta a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste;
 - d) a apresentação da proposta comercial pela licitante ocorreu em 10 de novembro de 2003;
 - e) houve a aprovação legislativa e a respectiva celebração da gestão associada para a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Vera e o Município de Sinop
-
- f) houve a celebração do respectivo convênio de cooperação entre o Município de Vera com o Município de Sinop, no qual foi delegada a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária à ENTIDADE REGULADORA, incluindo a competência para aprovar reajustes e revisões;
 - g) é necessária a inclusão no contrato dos custos mensais extraordinários no valor de 3% (três por cento) sobre o valor arrecadado da CONCESSIONÁRIA, em razão da instituição da Taxa de Regulação, Fiscalização– TRF;
 - h) as alterações realizadas por meio deste TAM visam aperfeiçoar o CONTRATO de CONCESSÃO, bem como trazer segurança jurídica às relações entre as partes,



As partes, tem por si, justo e acordado, celebrar este Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão assinado em 03/05/2004, com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA ENTIDADE REGULADORA

- 1.1. Por meio do presente instrumento, fica oficialmente delegado à ENTIDADE REGULADORA, ou a quem o MUNICÍPIO vier a delegar expressamente tal competência, as atividades de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão, incluindo a competência para aprovar e homologar reajustes tarifários.
- 1.2. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização– TRF, no valor de 3% (três por cento) sobre o valor arrecadado da CONCESSIONÁRIA, em razão do pagamento pelas atividades de regulação e fiscalização.
 - 1.2.1. Fica reconhecido por todas as Partes que a criação da TRF e o seu pagamento é encargo criado posteriormente à data de elaboração da proposta da Concessionária e é causa de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser recomposto o equilíbrio mediante o devido procedimento a ser apresentado pela Concessionária, considerando os impactos financeiros desde o início do pagamento pela Concessionária até o prazo final de concessão.
- 1.3. Fica alterado o caput da cláusula Décima Quinta, bem como incluído o parágrafo Nono, no Contrato de Concessão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

A fiscalização e regulação da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações



previstas neste CONTRATO, incluindo as seguintes competências, sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;*
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;*
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;*
- d) Homologar os REAJUSTES, bem como analisar, autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO;*
- e) Responder às solicitações da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE tempestivamente, conforme prazos estipulados na legislação e neste CONTRATO;*
- f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;*
- g) Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a fazerem a conexão com a rede de água e esgoto.*

Parágrafo Nono - Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA quantia correspondente a 3% do valor arrecadado mensal.

- 1.4. Todas as disposições de fiscalização do contrato hoje realizadas pelo MUNICÍPIO ficam delegados à ENTIDADE REGULADORA, ainda que não expressamente mencionado neste aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO E DO FORMA DE REAJUSTE DO VALOR DAS TARIFAS

- 2.1. Ficam incorporadas ao Contrato de Concessão as novas regras de reajuste tarifário decorrentes da atividade de regulação tarifária exercida pela ENTIDADE REGULADORA;
- 2.1.1. A Concessionária poderá aplicar o novo valor de tarifas aos usuários aprovado neste ato após decorridos os 30 dias contados da publicação em jornal do novo valor de tarifa pela Concessionária.
- 2.1.2. Para o reajuste tarifário de 2020 e anos subsequentes serão aplicados os ritos estabelecidos neste instrumento, conforme nova redação dada ao parágrafo primeiro, da Cláusula Oitava, do Contrato de Concessão.
- 2.2. As partes reconhecem, de igual forma, que as alterações nos prazos de apresentação do reajuste tarifário podem causar desequilíbrio na equação econômico-financeira, a qual será apresentada pela CONCESSIONÁRIA, no momento oportuno.
- 2.3. Fica alterado o parágrafo primeiro, da cláusula oitava, do Contrato de Concessão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes da tarifa serão feitos conforme as seguintes condições:

- a) *O valor da tarifa de água, esgoto e serviços complementares será reajustado anualmente, ou em periodicidade menor se a legislação vigente permitir, nos termos previstos na Lei n. 9.069 de 29 de junho de 1995, considerando-se como data base o valor acumulado do IGP-M de novembro a outubro de cada ano.*
- b) *O cálculo do reajuste do valor da tarifa será apresentado pela CONCESSIONÁRIA no início do mês de novembro e o processo de reajuste seguirá tramitação na ENTIDADE REGULADORA conforme rito e prazos máximos estabelecidos.*

h

- c) *Fica adotado o Índice Geral de Preços IGP-M/FGV para o cálculo dos reajustes tarifários anuais.*
- d) *No caso de extinção do IGP-M/FGV, novo índice deverá ser pactuado entre as partes;*
- e) *Estabelecem as Partes que, diante a adoção de índice matemático simples, o cálculo do reajuste, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a cargo da ENTIDADE REGULADORA homologá-lo, informando as Partes, por escrito, a esse respeito, ficando autorizado sua aplicação.*
- f) *A ENTIDADE REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços se verificado que houve erro matemático no cálculo do novo valor das tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se o valor correto de variação anual do IGP-M acumulado no período;*
- g) *Caso ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do protocolo do pedido de reajuste, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste de maneira tácita.*
- h) *A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado da TRA e TRE e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

- 3.1. Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais do contrato de concessão e seus aditivos, que não sejam conflitantes com este Terceiro Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas.



Vera/MT, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA/MT

Poder Concedente
Moacir Luiz Giacomelli

Thiago Augusto Hiromitsu Terada

ÁGUAS DE VERA S/A
Concessionária

Thiago Augusto Hiromitsu Terada

Clayton M. P. Bezerra

Clayton Marcos Pereira Bezerra

AGER-SINOP
Interveniente Anuente
Jaime Luiz Dalastra

Testemunha

1.

2.

Claudia R.C. Ferreira Romani
Advogada
OAB/13.117